LEI Nº 754/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e extinção na forma da Lei sob nº 727/90, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 44, Pág. 14
Edição de 22/05 à 05/06/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprrovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a reenquadrar na forma do disposto pelo Anexo Único e integrante da presente Lei, o pessoal a que se reporta o Art. 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 727/90.

Art. 2º - O reenquadramento a que se reporta Lei tem como fundamento o disciplinado pelo § 2º do Art. 33 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, contemplando também os inativos e pensionistas do Município, nos mesmos percentuais concedidos ao pessoal re-enquadrado.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado, a alterar, por Decreto, de 12 para 31 (doze para trinta e um) e de 16 (dezesseis) para 33 (trinta e três), os padrões dos cargos de Assistente Social=A= e =B=, da Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo (Regime Jurídico Único), in-

introzidos pela Lei Municipal nº 727/90.

Art. 4º - O reenquadramento a que se refere o artigo 2º, desta Lei, retroagirá à data de 1º/04/1.991.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido pelo "caput" deste artigo, se necessário, o Executivo elaborará a confecção complementar de folhas de pagamento.

Art. 5º - Fica, também, o mesmo Executivo, autorizado a majorar na ordem de 10% (dez por cento), os valores das tabelas de vencimentos e gratificações de todos os servidores do Município, ativos e inativos, vigentes a 30.04.91, quer se refiram ao pessoal da administração direta ou autárquica do Município.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o " caput " deste artigo, será / aplicada aos valores da coluna " vencimento básico sem adicionais " do Anexo Único, integrante à presente Lei (Art. 1º).

Art. 6º - Fica o mesmo Executivo Municipal autorizado a ampliar, por Decreto, até o nível 46 (quarenta e seis), a Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo / Quadro em Extinção - e até o padrão 34 (trinta e quatro), a Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo - Regime Jurídico Único -, conforme os seguintes demonstrativos:

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO EM EXTINÇÃO	
N Í V E L	V A L O R (Cr$)
41	136.819,31
42	142.455,40
43	148.091,60
44	153.727,80
45	160.000,00
46	165.000,00

Lei nº 754/90

03

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	(REGIME JURÍDICO ÚNICO)
P A D R Ã O	V A L O R (Cr$)
32	147.477,00
33	162.917,00
34	179.974,00

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a todos os servidores do Município, quer sejam da administração direta ou autárquica, independentemente de regime jurídico, a regra jurídica salarial estabelecida pelo Art. 9º, seus páragrafos, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.178/91, de 08.03.1991.

Páragrafo Único - Os abonos concernentes ao mês de abril do corrente ano, serão pagos em conjunto com os abonos do mês de maio do ano em curso, e os dos meses subseqüentes obedecerão à disciplina da referida legislação federal a que faz menção este artigo.

Art. 8º - Os abonos a serem concedidos na forma do do art. 7º e seu parágrafo único, desta lei, não serão incorporados, a qualquer título, aos salários, pensões ou aposentadorias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do /

segue

Lei nº 754/91 fls. 04

do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Otaviano Proença Neto

Chefe da Divisão Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO -

Art. 1º da Lei nº 754/91

REENQUADRAMENTO DO PESSOAL COM ESTABILIDADE E EFETIVADOS

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS		VENCIMENTOS	
			ATUAL	REENQUADRAMENTO	REMUNERAÇÃO/MENSAL COM ADICIONAIS	VENCIMENTO BÁSICO SEM ADICIONAIS
1	Deorneles Siqueira da Silva	11	07	16	37.629,26	60.778,70
2	Elizabeth Manesco	09	09	16	43.448,91	60.778,70
3	Maria A. Cordeiro Felipe	12	07	16	56.516,16	60.778,70
4	Dolores Proença	17	10	18	48.776,66	66.321,21
5	Luiz de Souza Costa	13	08	14	42.291,96	55.236,18
6	Marcílio Schianti	22	08	16	43.564,03	60.778,70
7	Cláudio de Assis Ribeiro	12	07	13	39.510,72	52.464,92
8	Neusa Rocha Martins	16	14	24	77.913,33	82.948,74
9	Suely Terezinha dos Santos	16	12	23	74.532,07	80.177,49
10	Juarez Bispo Aguiar	16	13	27	82.739,50	91.262,51
11	Odete dos Santos Brasil	24	13	25	74.738,02	86.720,00
12	Angela Maria M. de Almeida	17	12	21	54.787,27	74.634,97
13	Antonio Franciscato	17	19	35	113.049,29	114.471,77
14	Casturino Wilson Vieira	11	11	19	51.731,56	69.092,46
15	Irma Rocca de Araujo	14	11	22	71.324,00	77.406,23
16	Olívia Verenka Galves	18	11	20	52.784,24	71.858,75
17	Waldomiro A. Tomachewski	21	16	37	119.539,65	122.092,71
18	Herley José de Almeida	19	17	29	77.245,09	96.805,02
19	Anibaldo Stiegler	18	20	37	100.190,92	122.092,71
20	Lúcia Benedita Israel	20	17	30	94.250,80	99.576,28
21	Abelardo Cavalcanti Silva	27	12	24	80.428,55	82.948,74
22	Albino Ignácio Manicka	19	12	19	54.318,56	69.092,46
23	Alfredo Razini	25	17	31	81.105,63	102.347,53
24	Antonio de Souza Neto	27	16	29	77.500,75	86.347,53
25	Carlos Vasconcelos Abbá	19	13	22	63.781,45	77.406,23
26	Eugênio Dias Pires	24	14	25	70.496,92	85.720,00
27	João Binur Schmitt	21	11	20	57.034,49	71.858,75
28	José Castro Conde	26	16	30	73.783,90	99.576,28
29	Mauro Brito	24	14	25	67.139,92	85.720,00
30	Otaviano Proença Neto	27	28	45	155.961,37	160.000,00
31	Roseni Ribeiro Prestes	23	17	30	77.245,36	99.576,28
32	Vicente Gonçalves dos Reis	21	19	32	95.004,39	105.118,79
33	Guido Bazanini	INATIVO	19	27	69.092,46	91.262,51
34	Jerez Haroldo Bragatto	INATIVO	30	39	99.576,28	129.713,68
35	Mário Rodrigues de Oliveira	INATIVO	30	39	99.576,28	129.713,68
36	Rafael Ostapechem	INATIVO	11	16	46.922,41	60.778,70